

# LEI Nº 4.614 DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

*AUTOR: VER. DEUCIMAR SILVA*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 703 de 17/09/04*

**INSTITUI O PROGRAMA "CANTO FELIZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT**, faz saber que decorrido o prazo legal e, em conformidade com o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, a instituir, nas escolas e creches municipais, o Programa Canto Feliz.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal desenvolverá as ações do Programa "Canto Feliz", através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A coordenação, o planejamento e a gestão do Programa "Canto Feliz", estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, DIPE Coordenadoria Educação Artística.

**Art. 4º** O Programa "Canto Feliz", tem como objetivo primordial, de trazer o Canto Coral, as cantigas de roda e a música regional para o seio das escolas e creches municipais.

**Parágrafo único** As ações propostas neste Programa, visam o oferecimento de oportunidades, para as crianças, juvenis, adolescentes e jovens desta municipalidade, desenvolverem seus dons e talentos artísticos, objetivando a inclusão social desta camada da população cuiabana através da expressão vocal.

**Art. 5º** As ações a serem desenvolvidas no Programa "Canto Feliz" deverão estar embasadas nos parâmetros curriculares nacionais enfocando os seguintes termos:

- I - musicalização;
- II - teoria musical;
- III - canto coral;
- IV - apresentações;
- V - festival setoriais, local e municipal.

**Art. 6º** Os professores de Educação Artística com habilitação em música deverão desenvolver o projeto Canto Feliz na escola municipal em que for lotado.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, através da DIPE, oportunizará as creches e escolas municipais, que não possuem professor de educação artística, outro profissional habilitado de seu quadro para desenvolver o "Projeto Canto Feliz".

**Art. 8º** O Projeto Canto Feliz, desenvolverá o Repertório do Cancioneiro Pátrio, Sacro, Clássico, Popular, Cuiabano e Regional.

**Art. 9º** A Secretaria municipal de Educação/DIPE poderá estabelecer parcerias com escolas de músicas, Universidades e outras entidades para desenvolver o Projeto Canto Feliz.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá, 02 de Agosto de 2.004.

**LUIZ MARINHO**  
**PRESIDENTE**